

**CONTRATO  
Nº187**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2018**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA e ASSESSORIA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA O IPMPG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA."**

Ao dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.183.306/0001-19, com sede nesta cidade e Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, situada na Rua Jaú, nº 880 – 5º andar – boqueirão – Praia Grande/SP, neste ato representado pela Superintendente, a Senhora **Regina Mainente**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.007.226-6 ssp/sp e CPF/MF nº 065.559.098-62, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda, estabelecida na Rua Marquês de Paranaguá, nº348 – 7º andar – São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25, neste ato devidamente representada por seu diretor, o Sr(a). **WALTER PENNING CAETANO**, brasileiro, casado, economista, RG nº 4.577.590-4 e CPF nº 055.052.758-34, têm, entre si, justo e acertado, o seguinte que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2018 do tipo Técnica e Preço, e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA e ASSESSORIA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA O IPMPG.**

2.1 – Integra o presente contrato o Anexo III do Edital, Projeto Básico, que passa a fazer parte deste na sua íntegra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados sob a Forma de Execução Indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Prazo Contratual será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, desde que manifestado o interesse das partes, nos termos da legislação vigente, antes do seu vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do previsto no item anterior, o contrato poderá ser prorrogado pelos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional, estranho às vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,
- b) Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse do IPMPG,
- c) Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato.
- d) Omissão ou atraso de providência a cargo do IPMPG de que resulte direto impedimento ou retardamento á execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para os serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 7.880,00 ( sete mil, oitocentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor global do presente contrato é de R\$ 94.560,00 ( noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensalmente pelo Instituto à **CONTRATADA**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento poderá ser efetuado mediante ordem de pagamento emitida pela **CONTRATANTE**, através da rede bancária, para o que a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação do banco, da agência e número da conta corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetivados desde que a **CONTRATADA**, além do cumprimento das obrigações contratuais, apresente, quando



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

solicitado, as provas de regularidade junto ao INSS e FGTS, relativos ao período de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado *pro rata die*, acrescidos de multa de 2 % (dois por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação **3.3.90.35.01 09 122 4005** para este exercício e de dotações próprias para os próximos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os documentos e/ou correspondências entre o IPMPG e a **CONTRATADA**, serão trocados através de expediente protocolado pelo órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** fornecerá em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO**

A execução dos respectivos serviços deverá obedecer aos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será efetuada por servidor indicado pelo Instituto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** além da manutenção e toda a execução deste contrato, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, além de cumprir com todas as especificações previstas neste contrato, nos documentos contratuais e na Lei;



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

- b) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados pela **CONTRATANTE**, salvo com autorização expressa da mesma;
- c) Solicitar a **CONTRATANTE**, em prazo hábil e por escrito, documentos e informações complementares que dependam de sua atuação, relativa às consultas efetuadas;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus de recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- e) Somente atender às consultas realizadas por representantes previamente informados pela **CONTRATANTE**;
- f) Empregar o necessário zelo, celeridade e exatidão na prestação dos serviços contratados;
- g) manter arquivo próprio das consultas escritas feitas pela **CONTRATANTE**, fornecendo ao IPMPG, sempre que solicitado, relatório das mesmas, no período requerido;
- h) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- i) Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- j) Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- k) Arcar com todos os custos relacionados com o pessoal técnico necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e outros não mencionados;
- l) A **CONTRATADA** deverá responder pela garantia total dos serviços prestados, ao objeto contratual licitado;
- m) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (artigo 70, Lei Federal n.º 8.666/93);
- n) A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (inciso VI, artigo 78, Lei Federal n.º 8666/93).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

a) A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês, lavrando-se termo único ao final de cada período de vigência do contrato;

b) Incumbe à **CONTRATANTE** para regular cumprimento deste contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar os pagamentos nos termos previstos no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

a) multa de 1,0 % (um por cento) ao dia de atraso na execução dos serviços referente ao objeto da licitação;

b) multa de 10 % (dez por cento) por inexecução parcial;

c) multa de 20 % (vinte por cento) por inexecução total;

d) todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas serão calculadas sobre o valor total do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (inciso VI, artigo 78, Lei Federal n.º 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todos os impostos decorrentes do objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.**



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O valor mensal poderá ser reajustado após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, tendo com indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, 02 de agosto de 2018.

**REGINA MAINENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

**WALTER PENNINCK CAETANO  
CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_